# CAMARA DOS DEPUTADOS

\_\_\_ DO \_\_\_

# ESTADO DE S. PAULO

ARCHIVE-SE

Director Geral Politics Deputation of Director Geral Politics Described Desc



O Chefe do archivo Lalos levato.

# Projecto N. 16 de 1928



## OBJECTO

Cedra Grande e Vargen Benuttide as Senado como efficio nº 384 de 27-18-928

CD/1928/Cx188/PC16/11

#### PROJECTO N. 16, DE 1928

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.0 — Ficam creados os districtos de paz de "Pedra Grande" e "Vargem", com séde respectivamente nas povoações de eguaes nomes, do município e co-

marca de Bragança.

Art. 2.o - As divisas do districto de paz de Pedra Grande são as seguintes: Começam na cabeceira principal do ribeirão das Araras, descendo por este até á barra do corrego do Abrahão e continuando pelo divisor que deixa, á direita; as aguas do ribeirão das Araras e, á esquerda, as dos ribeirões dos Anhumas e Agudos até à cabeceira principal do corrego Benedetti; descem por este até á barra do ribeirão das Araras, continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do corrego dos Vieiras e, á esquerda, as do ribeirão das Araras. seguem até à cabeceira principal do corrego Gomes Nogueira, pelo qual descem até á sua barra no ribeirão dos Cunhas; subindo pelo ribeirão dos Cunhas até á barra do corrego do Areal, sobem pela sua cabeceira principal. e desta á do corrego Capellinha, descendo por este e pelo ribeirão da Cachoeirinha até ao espigão da Valla da Divisa; subindo por este (divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão da Cachoeirínha e corrego dos Baptistas e, á esquerda, as do rio Camanducala) até ao rio Camanducaia, continuam por este e pelo

corrego da Pitangueira até á sua cabeceira principal, seguindo pelas divisas do municipio de Santa Rita da Extrema até onde tiveram começo.

Art. 3.0 — As divisas do districto de paz de Vargem são as

seguintes:

Começam na cabeceira principal do ribeirão das Araras, descendo por este até á barra do corrego do Abrahão e continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas dos ribeirões das Araras e dos Agudos e rio Jaguary e, a esquerda, as do corrego do Abrahão e ribeirão das Anhumas até á barra do ribeirão das Anhumas no rio Jaguary; descem pelo rio Jaguary até á barra do rio Jacarchy, subindo por este até á barra do corrego Matto Dentro; subindo pelo corrego Matto Dentro até á sua cabeceira principal; continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do rio Jacarehy e corrego dos Penteados e, á esquerda, as do rio Jaguary e corrego Taboão até á barra do Taboão no corrego dos Penteados; sobem pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do corrego dos Penteados e, á esquerda, as dos corregos dos Penteados e da Extrema até ao alto da pedra da Guarayuva e, continuando pela divisa com o municipio de Santa Rita da Extrema, seguem até ao ponto onde tiveram começo.

Art. 4.0 — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1928. — Virgilio de Carvalho Pinto.

CD/1928/C+ 188 PL16 42

### PARECER N. S9, DE 1928, S0-BRE O PROJECTO N. 16, DESTE ANNO

A Commissão de Estatistica, Divisão Civil e Judiclaria, de posse das inofrmações que solicitou sobre o projecto n. 16, deste anno, que crea os districtos de paz de Pedra Grande e Vargem, no município de Bragança. e verificando serem as mesmas inteiramente favoraveis á pretendida creação, é de parecer que o referido projecto deve ser dado para a ordem do dia e approvado pela Camara.

Sala de Commissões da Camara dos Deputados, 19 de setembro de 1928. — Flaminio Ferreira, presidente; Luis de Toledo Piza Sobrinho, Procopio Sobrinho, Alfredo Ellis. PROJECTO, n. 16. de 1928

O Congresso Legislativo do Estado de S.Paulo decreta:

Art.lº - Ficam creados os districtos de paz de "Pedra Grande" e "Vargem", com séde has povoações de eguaes nomes, do municipio e comarca de Bragança.

Art.2º - As divisas do districto de paz de Pedra Grande são as seguintes: Começam na cabeceira principal do ribeirão das Araras, descendo por este até á barra do corrego do Abrahão e continuando pelo divisor que deixa, a direita, as aguas do ribeirão das Araras e, a esquerda, as dos ribeirões dos Anhumas e Agudos até a cabeceira/do corrego Benedetti; descem por este até á barra do ribeirão das Araras, continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do corrego dos Vieiras e, á esquerda, as do ribeirão das Araras, seguem até a cabeceira principal do corrego Gomes Nogueira, pelo qual descem até á sua barra no ribeirão dos Cunhas; subindo pelo ribeirão dos Cunhas até á barra do corrego do Areal, sobem pela sua cabeceira principal, e desta á do corrego Capellinha, descendo por este e pelo ribeirão da Cachoeirinha até ao espigão da Valla da Divisa; subindo por este (divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão da Cachoeirinha e corrego dos Baptistas e á esquerda as do rio Camanducaia) até ao rio Camanducaia, continuam pelo corrego da Pitangueira até á sua cabeceira principal, seguindo pelas divisas do municipio de Santa Rita da Extrema até onde tiveram começo.

Art.3º - As divisas do districto de paz de Vargem são as seguintes:
Começam na cabeceira principal do ribeirão das Araras, descendo por este até á barra do corrego do Abrahão e continuando pelo divisor que deixa, á direma, as aguas dos ribeirões das Araras e dos Agudos e rio Jaguary e, á esquerda, as do corrego do Abrahão e ribeirão das Anhumas até á barra do ribeirão das Anhumas no rio Jaguary; descem pelo rio Jaguary até á barra do rio Jacarehy, subindo por este até á barra do corrego Matto Dentro, subindo pelo corrego Matto Dentro até á sua cabeceira principal; conti-

CD/1928/Cx188/PL16/p4

continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do rio Jacarehy e, corrego dos Penteados e,á esquerda, as do rio Jaguary e corrego Taboão até á barra do Taboão no corrego dos Penteados; sobem pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do corrego dos Penteados e, á esquerda, as dos corregos dos Penteados e da Extrema até ao alto da pedra da Guarayuva e, continuando pela divisa com o municipio de Santa Rita da Extrema, seguem até ao ponto onde tiveram começo.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Sessões da Camara dos Deputados, 2 2de Agosto de 1928

Virginion Carvallo linky. CD/1928/Cx188/Px 16 /ps

CAMARA DOS DEPUTADOS

ESTADO DE S. PAULO

Commissão de Estatistica, Olvisão Civil e Judiciaria

Parecer N.a. 89 de 1928, poher jungets h. 16, det aus.

A Commissão de Estatistica, Divisão Civil e Judiciaria, de posse das informações que solicitou sobre o projecto n.16, deste anno, que crea os districtos de paz de Pedra Grande e Vargem, no municipio de Bragença, e verificando serem as mesmas inteiramente favoraveis á pretendida creação, é de parecer que o referido projecto deve ser dado para a ordem do dia approvado pela Camara.

Sala das Commissões da Camara dos Deputados, /9 de Setembro de

1928.

CD/1928/0x188/PL 16 /p6



MM27-8-2

Parecer N.a 44 de 1928, sobre o projecto

n.16, deste anno.

A Commissão de Estatistica, Divisão Civil

e Judiciaria, para poder manifestar-se sobre o projecto n.16, de 1928, que crea os districtos de paz de <u>Pedra Grande</u> e <u>Vargem</u>, no municipio e comarca de Bragança, é de parecer que, preliminarmente, sejam solicitadas ao juiz de direito e á Camara Municipal de Bragança as informações constantes do seguinte questionario:

- 1º Qual a população que virá a ter o districto de paz de Vargem, comprehendida nas divisas do projecto, e qual a de sua séde ?
- 2º Qual o numero de predios existentes na séde do referido districto ?
- 3º Qual a renda municipal arrecadada dentro das divisas do districto de paz de Vargem ?
- 4º Existe predio adequado ao funccionamento do juizo de paz ?
  - 5º Existe cemiterio naquella localidade ?
- 6? E' conveniente a creação do districto de paz de Vargem e a adopção das divisas constantes do projecto ?

Os pedidos de informações deverão ser acompanhados de um avulso do presente parecer e do projecto n.16, de 1928.

A Commissão declara que, em sua pasta, já existem elemen-

CD/1928/ex 188/Ph/16) p7

s. 283 e 284, de 24 de Agosto de 1928.

Tiplica in 14 de July July July July July Gruelho:

Providenciado pelos officios

and the sextended for

tos para se pronunciar a respeito da creação do districto de paz de Pedra Grande, pelo dispensa as informações regimentaes.

Sala das Commissões da Camara dos Deputados, $\mathcal{ZS}$  de Agosto de

1928

78

## PARECER N. 44, DE 1928, SO-BRE O PROJECTO N. 16, DESTE ANNO

A Commissão de Estatistica, Divisão Civil e Judiciaria, para poder manifestar-se sobre o projecto n. 16, de 1923, que crêa os districtos de paz de Pedra Grande e Vargem, no municipio e comarca de Bragança, é de parecer que, preliminarmente, sejam solicitadas ao juiz de direito e á Camara Municipal de Bragança as informações constantes do seguinte questionario:

- 1.0 Qual a população que virá a ter o districto de paz de Vargem, comprehendida nas divisas do projecto, e qual a de sur sede?
- ?.o Qual o numero de predios existentes na séde do referido districto?
- 3.0 Qual a renda municipal arrecadada dentro das divisas do districto de paz de Vargem?
- .o Existe predio adequado ao funccionamento do juizo de paz?
- 5.0 Existe cemiterio naquella i. alidade?
- 6.0 E' conveniente a creaçã do districto de paz de Vargem e a adopção das divisas constantes do projecto?

Os pedidos de informações deverão ser acompanhados de um avulso do presente parecer e do projecto n. 16, de 1928.

A Commissão declara que, em sua pasta, já existem elementos para se pronunciar a respeito da creação do districto de paz de Pedra Grande, pelo que dispensa as informações regimentaes.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1928. — Flaminio Ferreira, presidente; Alfredo Ellis, Raul Sá Pinto.

CD/1928/Cx188/PL16/pg